MENSAGEM Nº. 34/2022

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Rizonha Bonos

Data: 10 / 08 / 2022

Assinatura: Rizonha B.

BEBERIBE/CE, 21 DE JULHO DE 2022

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional Especial ao Orçamento do exercício financeiro de 2022, oriundo da Lei Municipal n° 1.375, de 26 de novembro de 2021, no valor de **R$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais)** e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional especial terá como objetivo a criação da ação orçamentária 12.04.21.631.0018.2.145-Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos com seus respectivos elementos de despesas e fontes de recursos que visa a adoção de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento jurídico e à titulação de seus ocupantes.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *[...]*
>
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *[...]*

*III - os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, a devida ação orçamentária, cujos elementos de despesas e suas respectivas fontes de recursos que serão criados junto ao orçamento vigente, em face da anulação de suas concorrentes.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Beberibe, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados na ação orçamentária, elementos de despesas e suas respectivas fontes de recursos, ora criados, em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Beberibe – Ceará

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 21 DE JULHO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 18 / 08 / 2022
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.375/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Beberibe, Crédito Adicional Especial para criação da ação orçamentária 12.04.21.631.0018.2.145- Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos com seus respectivos elementos de despesas e fontes de recursos, no valor de R$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), abaixo discriminada:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R$
12.04 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL			
12.04.21.631.0018.2.145	Ação: Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	Objetivo: Adoção de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento jurídico e à titulação de seus ocupantes	Fonte de Recursos: 1500000000	R$ 500,0
		1700000000	R$ 500,0
		3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R$ 500,0
		1700000000	R$ 500,0
		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R$ 1.000,0
		1700000000	R$ 300.000,0
		4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R$ 500,0
		1700000000	R$ 500,0
TOTAL DOS CRÉDITOS			**R$ 304.000,0**

Art. 2º - A dotação criada através do presente Crédito Adicional Especial utilizará como Fonte de Recursos **ANULAÇÃO** parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º.III da Lei No 4.320/64, conforme discriminação a seguir, totalizando R$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais).

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R$
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.01.10.305.0012.1.015	Ação: Construção e Melhorias Habitacionais e Sanitárias	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
		Fonte de recursos: 1500100200	R$ 40.000,0
		1749000001	R$ 100.000,0
12.04 - FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL			
12.04.16.481.0012.1.018	Ação: Construção e Melhorias Habitacionais e Sanitárias Rurais	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
		Fonte de recursos: 1500000000	R$ 15.000,0
		1749000001	R$ 20.000,0
12.04.16.482.0012.1.019	Ação: Construção e Melhorias Habitacionais e Sanitárias Urbanas	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
		Fonte de recursos: 1500000000	R$ 15.000,0
		1749000001	R$ 20.000,0
13.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
13.01.17.512.0018.1.029	Ação: Implantação e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
		Fonte de recursos: 1700000000	R$ 27.000,0
		1710000000	R$ 18.000,0
13.01.23.751.0018.1.034	Ação: Instalação de Energia Renovável em Prédios Públicos	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
		Fonte de recursos: 1700000000	R$ 49.000,0
TOTAL DAS ANULAÇÕES			**R$ 304.000,0**

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal nº 1.375 de 26 de novembro de 2021, com finalidade de reforçar as dotações ora criadas, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica incluído e alterado automaticamente no Plano Plurianual 2022-2025 os programas, ações, projetos e ou atividades criados na presente lei, para fins de atualização e avaliação do respectivo plano.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em **21 de julho de 2022.**

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal